



## **GT 52. Igualdade Jurídica e Igualdade de tratamento: etnografias de narrativas, produção de provas e processos decisórios e de construção de verdade jurídica em sensibilidades jurídicas diversas**

### **Coordenador(es):**

Regina Lúcia Teixeira Mendes da Fonseca (Ineac/UFF)

Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer (USP - Universidade de São Paulo)

Tendo em vista que pesquisas empíricas têm identificado ausência de critérios compartilhados na avaliação de provas e na definição dos procedimentos jurídicos vigentes em nossos tribunais e que o confronto entre diferentes concepções de igualdade acontece sem que parâmetros uniformes sejam observados e que o agravamento da tensão entre as duas concepções tem acentuado a percepção de arbitrariedade nos desfechos das causas, entre nós, este GT pretende criar um espaço de discussão acerca da igualdade de tratamento no nosso sistema jurídico, partindo de dados de observação do conjunto de elementos e dinâmicas que se encontram no centro de processos decisórios do sistema de justiça brasileiro e nos de outros países. Tal sistema, especialmente o Poder Judiciário, são centrais na consolidação de regimes democráticos, pois pretendem entregar à sociedade, como produto final de suas activities, um conjunto de decisões que são impostas a toda sociedade: cidadãos, empresas e diversas agências estatais. O GT acolherá, em especial, trabalhos de inspiração etnográfica que se voltem para a compreensão : da produção de provas judiciárias; da construção narrativa de fatos e seu registro em peças judiciais; da formação da convicção de juízes(as) e demais profissionais do sistema de justiça; das disputas argumentativas, atribuição de sentidos e juízos morais envolvidos na construção de decisões judiciais, assim como para as práticas observadas nos sistemas de justiça estudados

### **O desejo e a intenção sob exigências comprobatórias: o afeto na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça**

**Autoria:** Sara Regina Munhoz (UFSCAR - Universidade Federal de São Carlos)

Proponho apresentar os resultados parciais de minha pesquisa de doutorado a respeito da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em especial a dedicada à definição de família desde a promulgação do Novo Código Civil (2002). Na construção das narrativas jurisprudenciais, o parentesco tem requisitado duas linhas de direitos fundamentais que não podem ser negados aos indivíduos que os reclamam. De um lado, os relacionados aos princípios constitucionais que garantem o conhecimento da ascendência e das origens genéticas, imbricados à ideia de personalidade. Por outro, os vinculados à dignidade humana, à solidariedade e aos laços de afeto. A identidade genética e a identidade de filiação têm sido, portanto, dois tipos de informação que podem ser invocadas simultaneamente, com ênfases variadas, ou, ainda, alternativamente. No caso das instâncias superiores, tão complexas quanto a definição das relações que podem ou não ser enunciadas como família são as possibilidades de averiguação das conexões que a articulam. O STJ tem considerado que pode haver famílias mesmo onde os cartórios não a comprovem, mesmo onde os exames genéticos não as reconheçam. Mas é preciso que o afeto seja, de alguma maneira, averiguável. O problema é que afeto é escorregadio nessa instância do sistema de justiça brasileiro. Porque a relação socioafetiva, como a doutrina e a jurisprudência constatam, não exige registro público, mas ?ocorrência no mundo da vida?. Não exige coabitação, tampouco duração mínima de convivência para que se confirme. Sua apreensão espaço-temporal é fugidia. Mas ela precisa ser comprovada pela intenção ou pelo desejo de constituição de uma unidade familiar. O STJ tem insistido em conceitualizar a família a partir desses critérios intangíveis ? o afeto,



a intenção, o desejo ? ainda que não possa constatar as relações que poderão ser classificadas como familiares por nada além do que registros sintéticos, documentos produzidos a partir de ainda outros documentos. O principal material de que dispõe para fazer famílias são as narrativas extraídas das sentenças originais, já que dentre as incumbências delegadas ao STJ se exclui explicitamente a possibilidade de reexame das provas. O posicionamento do STJ refere-se a teses jurídicas que ministras e ministros extraem das petições recursais e das sentenças originais que lhe chegam. É de meu interesse descrever e analisar os que têm sido considerados elementos indispensáveis para a composição dos acórdãos e os modos como as teses jurídicas constroem-se requisitando as capacidades de síntese e de suficiente abstração. Tratarei dos modos como o afeto se transforma em elemento comprovável, palpável, capaz de sustentar a existência de laços que escapem a quaisquer outros registros.



## Sobre a 32 RBA

Em 2020, a Reunião Brasileira de Antropologia vai ocorrer de modo remoto entre os dias 30 de outubro e 06 de novembro. O evento é realização da Associação Brasileira de Antropologia e da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), palco de muitas histórias de luta pela afirmação do caráter público e socialmente comprometido do conhecimento que produzimos. Estarão em discussão, na 32ª RBA, não apenas os diversos temas que constituem o verdadeiro tesouro investigativo que a antropologia brasileira forjou ao longo de várias décadas, mas também as graves questões colocadas pelo inquietante contexto social e político atual. Nele, vislumbram-se inúmeros desafios a direitos consagrados pela Constituição Brasileira e a valores éticos centrais à atuação das e dos antropólogos, especialmente o respeito às diferenças sociais, culturais e políticas, baseadas em etnia, raça, religião, classe, gênero, sexualidade, origem regional, nacionalidade, capacidades corporais etc. Hoje, mais que em qualquer outro momento histórico, os saberes antropológicos são veementemente instados a aprofundar a análise dos muitos problemas nacionais, entre os quais, a crescente desigualdade social, a real vulnerabilidade de grupos e populações e os elevados índices de violência no campo e nas cidades. Que a 32ª RBA possa trazer contribuição relevante ao país e à comunidade antropológica brasileira, em seu contínuo e árduo trabalho de refinar saberes insubmissos a todas as forças e poderes que ameaçam a diversidade humana e naturalizem as desigualdades sociais.

### Realização:



### Apoio:



### Organização: